

rintendência e coordenação dos assuntos relativos à equipa multidisciplinar designada como Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7075/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica elaborada no Instituto Superior de Espinho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando a resposta apresentada pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Espinho, ao conteúdo do relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando as informações n.ºs 02/PG/RMP/04 e 07/RMP/PG/04, da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, determino:

1 — A cessação do período transitório de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º

2 — Notifique-se a entidade instituidora, a Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 7076/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão — FEDESPAB, entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Paços de Brandão é autorizado a ministrar o CET em Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, atribuídos pelo Instituto Superior de Paços de Brandão, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Paços de Brandão.
Curso — bietápico de licenciatura em Gestão e Contabilidade.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 7077/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança é autorizada a ministrar o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos bietápicos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior, são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.